GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 5501 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 22/10/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRIGLORIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF : 52.674.802/0001-80
Empreendimento : FRIGLORIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Santo Antonio número/km S/N BR 116 - Km 653 Bairro Zona Rural CEP 36810-000 São Francisco do Glória - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São Francisco do Glória (LAT) -20.7499, (LONG) -42.2949
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 5
Processo Administrativo Licenciamento : 5501/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	400	cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)	Capacidade instalada	100	cabeças/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 22/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 22/10/2026 11:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 5501 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 2090.01.0000774/2026-16

Outorga de Direito de Uso de Recursos 4415/2026; 20719/2026; 44088/2026

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água	Extensão	0,05	km
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada	14	t de produto/dia

CERTIFICADO Nº 5501 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02 Executar o PRADA apresentado na área de 0,5 ha referente à compensação pelas intervenções em APP.

Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso, em novembro de 2026.

Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.

Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 5 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Prazo: Semestralmente, durante um período de 5 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

03 Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos
resultados através de indicadores ecológicos da recuperação, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

04 Apresentar e executar cronograma para desativação das atividades e remoção das estruturas inseridas na área de 840,0090 m², referentes ao talude, parte de arruamento, isolamento com cerca telada e canaletas de drenagem, localizadas em Área de Preservação Permanente.

Obs.: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Suspensão da atividade, remoção das estruturas, destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.

Prazo: 365 dias após a obtenção da licença.

05 Apresentar PRADA, com cronograma de execução, para recomposição da área de 840,0090 m² referentes ao talude, parte de arruamento, isolamento com cerca telada e canaletas de drenagem, em que ocorreu a intervenção em Área de Preservação Permanente. Executar o PRADA, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 04.

Obs: comprovar a execução por meio de relatório semestral.

Prazo: 90 dias após a obtenção da licença.

06 Enviar relatórios periódicos à URA-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas em Área de Preservação Permanente, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº 04.

Prazo: Durante a vigência da licença.